

**LEI Nº. 2059/98 DE 01/09/98**

**"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, E DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 5º. DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 019/98 DE 05/06/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica fixado em **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, o subsídio dos Vereadores do Município de Linhares/ES.

**Art. 2º.** - Fica fixado em **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, dos subsídios dos Vereadores o valor da Sessão Extraordinária, feita por convocação.

**Parágrafo Primeiro** - A Convocação Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - Pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos Vereadores em caso de urgência ou interesse público relevante.

**Parágrafo Segundo** - O valor fixado no Artigo 2º. não estará incluso nos percentuais de 5% (cinco por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) quando a Sessão Extraordinária for convocada pelo período de recesso.

**Parágrafo Terceiro** - O valor previsto no Artigo 2º., não poderá ser superior ao subsídio mensal do Vereador.

**Parágrafo Quarto** - Na Sessão Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre matéria para a qual for convocada.

**Art. 3º.** - Fica fixado em **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, o subsídio do Prefeito Municipal de Linhares/ES.

**Art. 4º.** - O Subsídio de que trata os Artigos 1º. e 2º. poderão ser alterados por Lei específica assegurando assim, a revisão geral e anual, sempre na mesma data de conformidade com o Artigo 5º. da Emenda Constitucional nº. 19/98 de 05/06/98.

**Art. 5º.** - O subsídio será devido ao Vereador por Sessão Ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

**Art. 6º.** - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores a ausência de matéria a ser votada, a não realização por falta de "quorum", relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

~~1998~~

**Art. 7º.** – O total das despesas com subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do estabelecido em espécie para os Deputados Estaduais e nem a 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

**Art. 8º.** – Para os efeitos desta Lei entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – A Receita de contribuição de Servidores destinados à Constituição de Fundos ou Reservas para o custeio de Programas de Previdência e Assistência Social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – Operação de Crédito;

III – Receitas de Alienação de Bens Móveis e Imóveis;

IV – Manutenção – transferências oriundas da União ou do Estado através de Convênio ou não, para realização de obras ou manutenção dos serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo;

V – Taxa de Iluminação Pública, e;

VI – Transferência do Royalt do Petróleo.

**Art. 9º.** – As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento do Poder Executivo e Legislativo.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 05 (cinco) de junho de 1998, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11** – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 056/96 e o Decreto Legislativo nº. 061/96

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao 1º.  
(primeiro) dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito.

Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva  
Secretário Municipal de Administração  
e dos Recursos Humanos